



LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

# CÓDIGO DE CONDUTA

**Janeiro de 2010**

## 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta (a seguir designado por «Código») estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores e restantes colaboradores do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, IP (LNEC), constituindo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao LNEC no seu relacionamento com terceiros. O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência e clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos seus trabalhadores, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis em áreas funcionais específicas do LNEC. Os membros do Conselho Directivo do LNEC ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A actuação dos trabalhadores deve pautar-se pelos seguintes princípios:

- Lealdade
- Honestidade
- Independência
- Isenção
- Rigor.

Os trabalhadores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.

### 2.1 Igualdade de tratamento e não discriminação

É vedado aos trabalhadores a prática de qualquer tipo de discriminação, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa, assim que esta se manifestar nesse sentido.

## 2.2 Diligência, eficiência e responsabilidade

É dever dos trabalhadores o cumprimento com zelo e eficiência das responsabilidades e dos deveres que lhes sejam cometidos, mantendo e reforçando a confiança do público no LNEC, contribuindo para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Instituição.

## 3. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

### 3.1 Prossecução do interesse público

Os trabalhadores devem, em todos os seus contactos com o exterior, actuar no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, desempenhando as suas funções com equidistância relativa aos interesses com que seja confrontado na perspectiva do respeito pela igualdade dos cidadãos, não retirando vantagens, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros.

### 3.2 Independência

#### 3.2.1 Actividades externas

Os trabalhadores podem exercer actividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais actividades não interfiram com as suas obrigações para com o LNEC ou não dêem origem a conflitos de interesses.

O exercício de actividades remuneradas requer prévia autorização do LNEC, para verificação de eventuais incompatibilidades, nos termos do disposto nas normas em vigor.

No exercício de actividades políticas, os trabalhadores devem actuar de forma a preservar a independência e neutralidade do LNEC.

A título individual, os trabalhadores podem ser membros de instituições científicas ou outras, podendo, nomeadamente, dedicar-se a pesquisas, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades do mesmo teor. No entanto, desde que esteja em causa a sua afiliação ao LNEC, deverão contar com a prévia autorização superior, obtida nos moldes previstos nas normas internas em vigor.

Tendo ainda em consideração que a posição oficial do LNEC sobre matérias e questões em concreto só pode ser publicamente expressa pelo seu Presidente e restantes membros do Conselho Directivo, ou por outros dos seus trabalhadores que para tal tenham sido prévia e expressamente

mandatados ou autorizados, fica interdita aos trabalhadores do LNEC, nesta sua qualidade, a tomada de posição pública sobre essas mesmas matérias e questões.

É vedado aos trabalhadores a percepção de qualquer compensação de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer actividade externa no cumprimento das suas funções.

### 3.3 Segredo profissional

É vedado aos trabalhadores a divulgação ou o uso de informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

### 3.4 Relacionamento com o público

#### 3.4.1 Princípios básicos

Os trabalhadores devem evidenciar, no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os utentes dos serviços do LNEC obtenham as informações que solicitam. Tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, devem ser claras e compreensíveis.

#### 3.4.2 Protecção de dados

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados devem respeitar as disposições previstas na Lei nº 67/98, de 26 de Outubro (transposição da Directiva nº 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995), relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Tais trabalhadores não podem, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

### 3.5 Contactos com os meios de comunicação social

É vedado aos trabalhadores o fornecimento de informações, sobre a actividade e/ou imagem pública do LNEC, que não estejam ao dispor do público em geral, sem que tenham obtido autorização prévia do Conselho Directivo.

### 3.6 Relacionamento com outras entidades

No relacionamento com outras entidades, de natureza pública ou privada, os trabalhadores devem observar as orientações e posições do LNEC, pautando a sua actividade por critérios de qualidade, integridade e isenção, fomentando e assegurando um bom relacionamento.

Os trabalhadores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins ou para o seu círculo de amigos e conhecidos.

## 4. RELAÇÕES INTERNAS

### 4.1 Lealdade e cooperação

É dever dos trabalhadores o desempenho das suas funções com subordinação aos objectivos do LNEC.

Assim, devem os trabalhadores:

- desempenhar adequadamente as tarefas que lhes são atribuídas;
- cumprir as instruções;
- respeitar os canais hierárquicos;
- transmitir aos superiores e colegas de equipa informações que possam afectar o andamento dos trabalhos.

### 4.2 Utilização dos recursos do LNEC

Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património do LNEC e não permitir a sua utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.

Os trabalhadores devem também, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do LNEC, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

## 5. PUBLICAÇÃO

O presente Código de Conduta será divulgado nas páginas do LNEC na Internet e Intranet.